



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Parágrafo único. O parecer do conselho de controle social do FUNDEB, referenciado no caput deste art. 53, deverá ser fundamentado e conclusivo.

Seção IV

Das Despesas com Programas, Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 54. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do art. 54 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

§ 2º. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

§ 3º. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 55. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 56. A sistemática de execução financeira do Fundo Municipal de Saúde obedecerá às regras estabelecidas na legislação aplicável e regulamentação do Ministério da Saúde referente às transferências e aplicações de recursos, incluindo os repasses por meio de blocos financeiros para as áreas abaixo indicadas, consoante disposições da legislação federal:

- I - Atenção Básica;
- II - Atenção de Média e Alta Complexidade e Hospitalar;
- III - Vigilância em Saúde;
- IV - Assistência Farmacêutica;
- V - Gestão do SUS.

§ 1º. A sistemática de que trata os incisos I a V do caput deste art. 56 só será modificada em decorrência de Lei, atualização da legislação federal ou de norma expedida pelo Ministério da Saúde para vigorar no exercício de 2010.

§ 2º. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde apresentará relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas no período, bem como sobre oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada, em audiências públicas, nos termos da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

Seção V

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Art.57. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, por meio de repasses de recursos de forma intra-orçamentária, consoante orientação contida em Manual de Despesa Nacional, aplicado aos municípios.

Art. 58. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 59. O repasse dos recursos à Câmara de Vereadores, relativos ao mês de janeiro do próximo exercício, ocorrerá até o dia 20 de janeiro de 2010 para cumprimento do art. 168 da Constituição Federal, podendo ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2009, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2010, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2010.

Seção VI

Das Transferências Voluntárias, Ações e Serviços de Outros Governos

Art.60. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2010, com dotações vinculadas às fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de convênios, nos termos do caput deste art. 60, servirão de fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para os programas vinculados ao objeto do convênio respectivo.

Art. 61. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2010, destinadas aos investimentos constantes no PPA, de que trata o caput do art. 60, em valores superiores àqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO, devendo haver justificativa na mensagem que acompanhar a proposta orçamentária.

Art.62. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2010, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

Parágrafo único. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outros entes federativos, destinar-se-ão, preferencialmente, a desenvolver programas nas áreas de:

I - educação, inclusive profissional;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

- II - cultura;
- III - saúde;
- IV - assistência social;
- V - infra-estrutura;
- VI - saneamento básico;
- VII - segurança pública;
- VIII - combate aos efeitos de alterações climáticas;
- IX - preservação do meio ambiente;
- X - defesa civil;
- XI - promoção de atividades geradoras de empregos e renda;
- XII - promoção do turismo e de atividades folclóricas, artísticas e cívicas.

Art. 63. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Seção VII Dos Repasses a Instituições Privadas

Art.64. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2010, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, cultura ou educação e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2009;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 65. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 66. Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, suas atualizações e regulamentação específica.

§1º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste art. 66, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2010, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do art. 64 desta Lei.

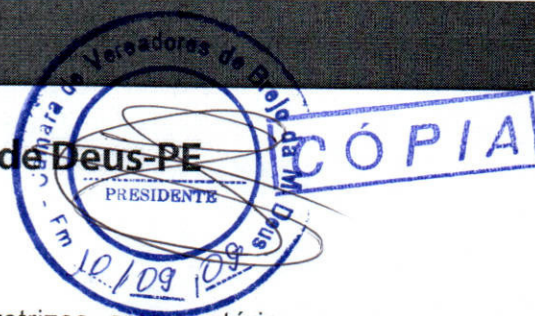
Art. 67. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

Art. 68. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE



LEI MUNICIPAL Nº. 258/2009.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal,

FAÇO SABER QUA A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Complementar à Constituição Federal nº. 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária do Município;
- IV - disposições sobre a execução orçamentária;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - disposições gerais.

Seção II **Das Definições**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

- I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

a) Programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título, forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 15 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão.

VII - Grupo de Natureza da Despesa é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

- a) Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- c) Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- d) Grupo 4: Investimentos;
- e) Grupo 5: Inversões Financeiras;
- f) Grupo 6: Amortização da Dívida;
- g) Grupo 7: Reserva do RPPS;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

h) Grupo 9: Reserva de Contingência.

VIII - Reserva de Contingência: Compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I

Das Prioridades e Metas

Art.3º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.4º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2010 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

§ 1º. As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2010, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida constam do ANEXO 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual.

§ 2º. As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2010, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 3, de 15 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 16.10.2008.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

§ 3º. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e de despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2010 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - DEMONSTRATIVO I: Metas Anuais;
- II - DEMONSTRATIVO II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;
- III - DEMONSTRATIVO III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - DEMONSTRATIVO IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - DEMONSTRATIVO V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - DEMONSTRATIVO VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - DEMONSTRATIVO VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - DEMONSTRATIVO VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO 02, onde os demonstrativos descritos nos inciso I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 577, de 15 de outubro de 2008 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

Art. 7º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8º. O Anexo de Riscos Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.



CÓPIA

Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Art. 9ª. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os orçamentos para o exercício de 2010 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

Seção V Avaliação do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2010, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, elaborados de acordo com orientações constantes nos manuais técnicos nacionalmente unificados, emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e avaliações feitas em audiências públicas.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e resultados do exercício de 2008, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art.12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, do Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta Nº 03, de 15 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e do Orçamento e Gestão e do Manual de Procedimentos da Receita Pública, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 08 de agosto de 2007 e atualizações.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações relacionadas com encargos especiais constarão dos Orçamentos, no entanto, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Despesa Nacional vigente em 2009, não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o ANEXO 01, de Metas e Prioridades, desta Lei, será

evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II Organização dos Orçamentos

Art.17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

Art.19. O orçamento da seguridade social será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 20. Os fundos poderão constar dos orçamentos como unidades supervisionadas.

Art.21. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2010, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção III



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art.22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2010, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008 pela Assembléia Legislativa de Pernambuco, será constituído de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual conterá as informações exigidas no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 4320, de 1964 e atualizações posteriores.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

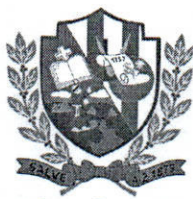
- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II- Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;
 - b) Remissões;
 - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2007, 2008 e estimada para 2009;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2007 e 2008 e estimada para 2009;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2010 para manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o percentual orçado para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2010, destinadas as ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
- d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;



CÓPIA

Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

- e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
- f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
- h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

VI - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2009.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2010 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2009, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2010 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, incluídas as contrapartidas.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2010 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, respeitadas as disposições da Lei de



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Responsabilidade Fiscal, Resoluções do Senado Federal, bem como demais disposições da legislação aplicável.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes e as epidemias.

Art.25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2010, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2009, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2010 e do projeto de lei do PPA 2010/2013, ao Poder Legislativo.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art.27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todos os anexos.

Art. 28. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e atualizações posteriores e autorizado pela Câmara de Vereadores.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

§ 1ª. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000 e sua regulamentação.

§ 2º. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2010, para viabilizar a celebração de convênios.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e Alteração na Legislação Fiscal

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária para 2010, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 32. A estimativa da receita para 2010 consta de demonstrativos do ANEXO 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º. Poderá ser considerada, no orçamento para 2010, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária.

§ 2º. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2010, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2009.

Art. 33. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2010, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos, ficando a execução da despesa condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

Art. 34. A reestimativa de receita na LOA para 2010, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Art. 35. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2010.

Art.36. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo único. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.38. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção I

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art.39. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 40. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, ficam vedadas realizações de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificada pela autoridade competente.

Art. 41. Os Poderes, Legislativo e Executivo, para fins de atendimento ao disposto do art. 169, § 1º, Inciso II da Constituição Federal, ficam autorizados conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as restrições legais pertinentes.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

§ 1º. Para cumprimento da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabeleceu o valor do piso profissional nacional para os profissionais de magistério público da educação básica a ser integralizado até 2010, fica autorizada a concessão de reajuste, incorporação de gratificações e elaboração de planos de carreira e remuneração do magistério.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal a proposta orçamentária conterá margem de expansão estimada em 9% (nove por cento), para atualização do salário mínimo.

Art. 42. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio de que trata o §º 4, do art. 39 da Constituição da República, para o exercício de 2010, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Carta Federal.

Art. 43. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 44. Para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 45. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Art. 46. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste art. 46 serão harmonizadas com as disposições constitucionais e da legislação pertinente.

Art. 47. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Seção II

Das Despesas Com Seguridade Social

Art. 48. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2010 para realização de despesas em favor da previdência social.

Parágrafo único. Os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS serão feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições dos servidores vinculados ao INSS e a entidade de previdência própria municipal.

Art. 49. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), consoante disposições do art. 167, § 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 50. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial, for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, e/ou, para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la as normas e dispositivos de Lei Federal.

Seção III

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 51. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e atualizações.

Parágrafo único. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 52. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 53. Será apresentada ao conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Seção VIII

Da Participação em Consórcios de Municípios, Parcerias e Convênios.

Art.69. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput deste art. 69, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

Seção IX

Das Doações e dos Programas Assistenciais, Culturais e Esportivos

Art.70. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais, educacionais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.

Art. 71. Nos programas culturais de que trata o art. 70 se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 72. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção X

Dos Créditos Adicionais

Art.73. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.

Parágrafo único. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 74. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.75. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.76. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 77. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2009 poderão ser reabertos em 2010, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.78. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 79. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada, no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput do art. 79 desta Lei.

Art.80. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 81. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art.82. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2010, ou em crédito



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida na Portaria MOG nº 42, de 1999, Manual de Despesa Nacional em vigor e atualizações posteriores.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 83. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

§1º Os repasses aos fundos terão destinação específicas para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§2º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intra-orçamentária.

§3º É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 84. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas passem a integrar as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

§ 5º. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Seção XII

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

CÓPIA

Art.85. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 86. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

§ 3º. As entidades da administração indireta, fundos e órgãos previdenciários disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

§ 4º. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o § 3º, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.87. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art.88. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.



CÓPIA

Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Art.89. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.90. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.91. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas a realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única Da Programação Financeira

Art.92. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art.93. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 89 e 90 desta Lei.

Art.94. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS Seção Única Do Orçamento e da Gestão dos Fundos

Art. 95. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art. 96. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2010 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Parágrafo único. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os conselheiros tutelares.

Art. 97. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput do art. 96 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

Art. 98. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes até a data estabelecida no art. 96 terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças do Município.

Art.99. Os planos de aplicação de que trata o art. 96 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.100. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 92 desta Lei, por meio de transferência intra-orçamentária, condicionada a execução das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 101. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.102. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 103. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e os objetivos do convênio.

Art.104. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art.105. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.106. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 107. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

CÓPIA

Art. 108. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.109. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos em conta única sem a existência de um regulamento específico aprovado por lei e sem que o instrumento de contrato firmado entre o Município e a instituição financeira disponha sobre a fiel obediência, pelo banco contratado, das normas sobre a proibição de transferir recursos de uma conta para outra, especialmente de convênios e sem identificação do beneficiário;
- VI - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VII - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VIII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 110 Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Art.111. O orçamento para o exercício de 2010 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º - A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Art. 112. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2009, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2010, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas, atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art.113. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.114. Para fins de acompanhamento, o Setor Jurídico do Município examinará todos os precatórios e instruirá os setores envolvidos.

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 115. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2010, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 116. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2010, autorização para celebração de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita (ARO), devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Parágrafo único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização dos débitos obedecerá às disposições da Lei Complementar n°. 101, de 2000, às Resoluções do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e a regulamentação nacional específica.

Art.117. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como das linhas de crédito permitidas em leis específicas, incluídas aquelas destinadas à infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

Art.118. A implantação dos programas citados no art. 117, desta Lei, depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias de cada programa.

Art.119. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.120. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.121. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Art. 122. O Município considerará na proposta orçamentária para 2010 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei do Orçamento para 2010

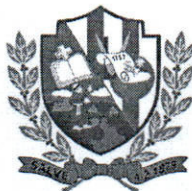
Art.123. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2010 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2009 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2009, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar à Constituição Federal de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.124. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2010, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2009, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 123, desta Lei.

Art.125. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição Federal e estejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO.

Art.126. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art.127. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

Art.128. Caso a Lei Orçamentária para 2010 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2010 o Poder Executivo fica autorizado a executar as dotações constantes da proposta orçamentária, destinadas à manutenção das atividades dos órgãos e unidades administrativas, bem como necessárias à prestação dos serviços públicos, pagamento do serviço da dívida e execução de convênios.

Seção II

Da Participação da População e das Audiências Públicas

Art.129. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2009, junto à Secretaria de Finanças;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 130. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "a", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção III

Da Transparência, Disponibilização de Dados pela Internet e Disposições Finais

Art.131. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art.132. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores.

Art.133. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

- I - O Anexo de Prioridades, por meio do ANEXO 01;
- II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO 02;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do ANEXO 03.

CÓPIA

Art.134. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de Setembro de 2009.

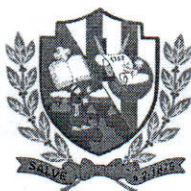

JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito

**Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE****ANEXO DE PRIORIDADES****ANEXO I****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010****CÓPIA****AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010**

Nº da Ação	Função: 01 – Legislativa
01.01	Recuperação, ampliação e reforma do prédio da Câmara.
01.02	Reequipar o Poder Legislativo de veículos, móveis, máquinas e equipamentos diversos.
01.03	Manter o regular funcionamento do poder legislativo e Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade
01.04	Adquirir software, hardware, periféricos e acessórios, em geral.
01.05	Modernizar, Capacitar e orientar a administração do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 04 – Administração
04.01	Permitir o regular o funcionamento das atividades da administração municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados a população.
04.02	Aquisição de computadores, software e hardware para eficientizar os serviços da administração pública.
04.03	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos diversos para órgãos e entidades administrativas.
04.04	Publicar Atos e Legislação, divulgar obras, programas, campanhas e aumentar a transparência na administração municipal, em cumprimento do Art. 37 da Constituição Federal.
04.05	Ações de reciclagem, capacitação e treinamento com os servidores e colaboradores municipais.
04.06	Atender às necessidades da Administração Municipal, através de serviços de assessoria e consultorias técnicas especializadas.
04.07	Oferecer cooperação financeira a outros governos para melhorar os serviços públicos oferecidos à população.
04.08	Dar apoio aos conselhos em suas ações de cidadania e controle social
04.09	Locar veículos em quantidade satisfatória para a execução dos diversos serviços vinculados à administração municipal.
04.10	Viabilizar a cobrança de tributos municipais através da aquisição de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada.
04.11	Implementar atividades de interesse da população do município, consorciados a outros municípios, através da promoção de ações integralizadoras entre os governos municipais.

**Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE****ANEXO DE PRIORIDADES****ANEXO I****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010****CÓPIA**

04.12	Realizar convênios com outros governos, ou órgãos governamentais para melhorar os serviços de justiça e segurança pública.
04.13	Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.
04.14	Apoiar entidades sem fins lucrativos.
04.15	Dar continuidade ao sistema de controle de patrimônio – SCP, abrangendo a contratação de consultorias especializadas e aquisição de equipamentos, inclusive de informática.
04.16	Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno, protocolo central e orientar a administração municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.
04.17	Instituir e instalar a Guarda Municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 06 – Segurança Pública
06.01	Dar maior segurança à população oferecendo melhores serviços de segurança.
06.02	Cooperação técnica e financeira com outras esferas de governo para realização de ações em favor da segurança pública e defesa civil no Município

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 08 – Assistência Social
08.01	Implantação e manutenção de Centro de Convivência de Idosos e atendimento a programas assistenciais.
08.02	Atendimento a crianças carentes e manutenção de ações sócio-educativas, erradicando o trabalho infantil e diminuindo a evasão escolar.
08.03	Implantação e manutenção de núcleo de apoio as vítimas de violência sexual e atendimento domiciliar as famílias das vítimas.
08.04	Promover cursos, oficinas e seminários para capacitar jovens com faixa etária entre 14 e 18 anos para inserção no mercado de trabalho.
08.05	Atendimento domiciliar e promoção de ações voltadas à inclusão social dos portadores de deficiência, assegurando seus direitos fundamentais.
08.06	Capacitação de jovens para o mercado de trabalho e manutenção das atividades do programa Projovem.
08.07	Implantação e manutenção de “casas da família” e atendimento psicológico a famílias carentes em domicílio.
08.08	Implantação e manutenção das creches e subvenções sociais a entidades filantrópicas.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

CÓPIA

08.09	Manutenção das ações do programa de Assistência Social Geral, implantação de serviços comunitários nas zonas urbana e rural do município, fornecimento de cestas básicas e doação de outros benefícios.
08.10	Implantação de Centros Comunitários para assistir a população carente do município promovendo treinamentos e capacitações.
08.11	Implantação e manutenção da Casa de Passagem e apoio ao conselho tutelar, mantendo ações em favor das crianças e adolescentes.
08.12	Contratação de monitores para execução de projetos voltados para ação comunitária e de programas de geração de renda e empregabilidade.
08.13	Contratar assistentes sociais e proporcionar meios de locomoção para transporte dos idosos e dos deficientes.
08.14	Firmar convênios com entidades profissionalizantes, custear monitores e instrutores, manutenção das ações do programa de requalificação social e empregabilidade e adquirir equipamentos e instrumentos necessários para execução deste programa.
08.15	Ações de prevenção às áreas de risco e concessão de benefícios a pessoas vitimadas por calamidades públicas e apoio à moradia em áreas de segurança.
08.16	Implementar e manter as ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN.
08.17	Atender a crianças e adolescentes, em situação de risco, através de programas de abrangência geral.
08.18	Promover atenção integral a mulher através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos, e apoio à mulher vítima de violência.
08.19	Construir creches e adquirir equipamentos, móveis e material de consumo para manutenção das atividades das creches.
08.20	Manutenção das ações da Assistência Social e Implantação de Centro de Referência Especializados.
08.21	Executar o Programa Bolsa Família e o Programa de Garantia de Renda Mínima, garantindo assim a permanência de criança nas escolas, visando reduzir a evasão escolar.
08.22	Apoiar os Conselhos, remunerar os conselheiros e permitir o seu regular funcionamento.
08.23	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição
08.24	Distribuição de enxovais e acompanhamento das gestantes para assegurar uma gravidez tranquila e o encaminhamento para um parto e pós-natal orientado no sentido de promover a saúde da gestante e do bebê.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 09 – Previdência Social
09.01	Manter o Regime Próprio de Previdência Social e Prestar Assistência Previdenciária aos Servidores Ativos Inativos, Pensionistas e Dependentes.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 10 – Saúde
10.01	Implantar as ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS por meio de blocos financeiros.
10.02	Manutenção e ampliação do programa de atenção básica de saúde
10.03	Ampliação e manutenção das equipes de Estratégia de Saúde da Família
10.04	Ampliação e manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS
10.05	Assistência farmacêutica, por meio de fornecimento de medicamentos básicos
10.06	Prevenção de riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária
10.07	Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna
10.08	Ampliação e manutenção do programa de saúde bucal
10.09	Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento
10.10	Apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio
10.11	Atenção a população com serviços especializados de saúde
10.12	Promoção da alimentação saudável, prevenindo e controlando os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição
10.13	Imunização da população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras
10.14	Aperfeiçoamento e modernização do sistema de saúde afim de proporcionar a regulamentação do funcionamento das atividades administrativas do SUS
10.15	Ampliação do acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos, através da Farmácia Popular do Brasil
10.16	Vigilância, prevenção e atenção em HIV / AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis
10.17	Atenção à população demandatária de serviços médicos e odontológicos através de policlínicas
10.18	Garantia do atendimento móvel de urgência, diminuindo o risco de morte e seqüelas.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

CÓPIA

10.19	Atendimento a população com serviços especializados odontológicos
10.20	Atenção a saúde da mulher através de acompanhamento ginecológico e prevenção do câncer de colo do útero e de mama.
10.21	Implantação e manutenção do NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família
10.22	Atendimento a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social, através do CAPS
10.23	Ampliação e recuperação da rede física de saúde para melhorar o atendimento da população
10.24	Apoio a entidades de saúde sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população
10.25	Implantação e manutenção da saúde do Escolar, visando identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, e diminuição dos índices de repetência e evasão escolar
10.26	Melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde
10.27	Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso
10.28	Atenção a saúde da criança através do incentivo ao aleitamento materno, visando diminuir a mortalidade infantil em crianças até um ano de idade
10.29	Garantir atenção integral as gestantes fortalecendo os vínculos afetivos para redução da mortalidade infantil e materna através do Projeto Mãe Coruja

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 11 – Trabalho
11.01	Firmar convênios com entidades profissionalizantes e Associações de Classe, custear monitores e instrutores, firmar convênios com Universidades para criação de empresas incubadoras, realizações de missões empresariais, participação de feiras e exposições de negócios, aquisição de equipamentos e instrumentos, bem como estimular a participação em cursos e capacitação de gestão empresarial. Desenvolver habilidades, aptidões e aperfeiçoamento de técnicas e acesso a novas tecnologias em parcerias com o SENAC, SENAI, Sesi, Sesc, SEBRAE e entidades profissionalizantes, permitindo a geração de renda, emprego e ingresso à formalidade.
11.02	Firmar convênios com entidades profissionalizantes e Associações de Classe, custear monitores e instrutores, criar centro comunitário para a profissionalização, instalar unidade da Agência de Trabalho e adquirir equipamentos e instrumentos e necessários à execução e manutenção das ações do programa.
11.03	Manutenção das ações do programa de requalificação profissional, firmar convênios com entidades profissionalizantes e associações de classe, custear monitores e instrutores e adquirir equipamentos e instrumentos necessários à execução do programa.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

CÓPIA

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 12 – Educação
12.01	Fornecer merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino (Pré-escolar, fundamental e supletivo).
12.02	Propiciar o acesso dos alunos a escola pública, através de locação e aquisição de veículos, para o transporte escolar.
12.03	Oferecer matrícula a totalidade da população demandatária do ensino fundamental e manter o regular funcionamento da rede municipal de ensino.
12.04	Execução de obras de restauração e ampliação da rede municipal de ensino
12.05	Fomento a atividades especiais para oferta do Ensino Especial, adquirir material didático-pedagógico e oferecer formação continuada de professores em Educação Especial.
12.06	Execução de obras de restauração e ampliação das creches e estabelecimentos de educação infantil, aquisição de móveis, máquina e equipamentos diversos.
12.07	Adquirir material didático e pedagógico, capacitar e remunerar alfabetizadores e adquirir gêneros alimentícios para Educação de Jovens e Adultos.
12.08	Aquisição de materiais didáticos para estimular e promover a leitura, entre os jovens e adultos, como fonte e alimento de vida para o desenvolvimento cultural e social das comunidades do Município.
12.09	Garantir educação básica para toda sociedade, inclusive o acesso educação infantil, melhorar as condições de ensino e estimular o aprendizado nos ensinos fundamental, médio, infantil e o ensino de jovens e adultos.
12.10	Proporcionar aos alunos matriculados e / ou egressos das escolas públicas momentos de estudo, com a finalidade de aprimorar os conteúdos necessários aos exames de vestibulares e ENEM.
12.11	Apoiar as entidades educacionais sem fins lucrativos do município.
12.12	Aquisição de material permanente, máquinas, veículos, móveis, equipamentos, hardware e software de informática, utensílios e outros.
12.13	Atendimento a alunos com dificuldade de aprendizagem, contratação de equipes multidisciplinares e aquisição de material permanente e de consumo.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 13 – Cultura
13.01	Execução de obras de restauração dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico do município, implantação do projeto de preservação continuada. Promover apresentações de filmes inéditos, peças teatrais e shows, realizar parcerias com as escolas, contribuindo na formação artística dos educandos, adquirir instrumentos musicais para estímulo das atividades culturais e realizar, anualmente, mostra de movimentos culturais.
13.02	Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultural do município.



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

13.03	Aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de Museus, Casas do Artesão, Bibliotecas Municipais e outros.
-------	--

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 15 – Urbanismo
15.01	Executar projeto de revitalização de praças em parceria com a iniciativa privada.
15.02	Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, execução de programa de melhoria e modernização de serviços e capacitação e treinamento de servidores.
15.03	Executar projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação e calçamento, meio-fio, pavimentação asfáltica e outras. Executar outros projetos de infraestrutura urbana, incluindo obras em cemitérios, praças, parques e jardins.
15.04	Execução de programas de melhoria e modernização dos serviços públicos, inclusive aquisição de veículos, máquinas e equipamentos
15.05	Desapropriação de imóveis para execução de obras de interesse da administração municipal.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 16 – Habitação
16.01	Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias a população de baixa renda, aquisição de terreno e de material de construção em geral, para construção de moradias populares.
16.02	Distribuir Kit's com materiais de construção oferecendo, à população carente, meios de construir seu próprio lar.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 17 – Saneamento
17.01	Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da zona rural, bem como outros sistemas antipoluentes.
17.02	Construção, ampliação, reforma e recuperação de redes e sistemas de saneamento urbano, inclusive sanitários e privadas higiênicas no município.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 18 – Gestão Ambiental
18.01	Implantação de usina de compostagem de lixo, aterro sanitário e realizar programas de tratamento de resíduos sólidos



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

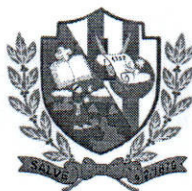
18.02	Construção e ampliação de barragens, açudes, poços, estações de tratamento e elevatórias, adutoras, cisternas comunitárias e abastecimento d'água emergencial através de carros-pipa para atender as famílias carentes do município.
18.03	Realizar ações educativas voltadas para o meio ambiente e contratar especialistas para elaborar estudos técnicos e projetos de preservação ambiental e recuperação de áreas degradadas.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 19 – Ciência e Tecnologia
19.01	Promoção do acesso às tecnologias de informação e comunicação a população carente do município.
19.02	Execução de ações em parceria com órgãos e instituições de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação de programa de apoio à inovação tecnológica.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 20 – Agricultura
20.01	Desenvolver programas de incentivo ao cultivo da mamona, assim como realizar eventos e capacitar os pequenos e médios agricultores.
20.02	Construção, reforma e/ou ampliação de açougues, mercados e matadouros, e aquisição de máquinas e equipamentos
20.03	Organização e capacitação dos produtores rurais, assistência técnica e financiamento dos produtores através de instituição Financeira.
20.04	Melhorar as condições de vida da população rural dando uma nova alternativa de renda, com a implantação e incentivo a criação de abelhas nativas no Município.
20.05	Adquirir tratores, máquinas, implementos agrícolas e realizar aração de terra.
20.06	Criar alternativa de lazer para a população do município e local para atendimento dos animais apreendidos pelo IBAMA.
20.07	Incentivar o cultivo de flores tropicais no município criando nova fonte de renda para os agricultores
20.08	Aquisição de equipamentos e implementos destinados à criação de peixes; construção e manutenção de tanques e central de produção de larvas e alevinos.
20.09	Implantação e manutenção de ações que apoiem e incentivem a agricultura orgânica melhorando a qualidade de frutas, legumes e verduras comercializadas no Município.
20.10	Aumentar e melhorar geneticamente o plantel caprino e ovino no Município.
20.11	Proporcionar cursos, treinamentos e capacitação para incentivar a criação de Avestruz no município.

**Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE****ANEXO DE PRIORIDADES****ANEXO I****PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010****CÓPIA**

20.12	Capacitar os agropecuaristas sobre associativismo, apoiar a formação de associações e cooperativas, regulamentar e estimular as associações e cooperativas já existentes.
20.13	Implantação de sementeiras e produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores.
20.14	Construção, reforma e/ou ampliação do parque de exposição de animais e os currais para o gado e promover feiras e exposições de animais.
20.15	Implantação de horta comunitária, fornecimento de equipamentos, assistência técnica e implementos agrícolas aos produtores, bem como custeio de aração de terra.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 22 – Indústria
22.01	Executar projetos de implantação de infra-estrutura e apoio à industrialização

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

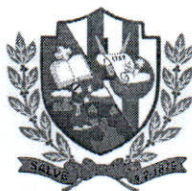
Nº da Ação	Função: 23 – Comércio e Serviços
23.01	Implantação de um distrito automotivo para localizar os serviços de oficinas de veículos e casas de peças.
23.02	Implantar projetos de formação de gestores e empreendedores e realizar eventos de capacitação e treinamento gerencial.
23.03	Firmar convênios com SEBRAE, Instituições Universitárias e de pesquisas, executar projetos de exposições e feiras e contratar serviços especializados de organização de eventos e montagem de stand's.
23.04	Implantar infra-estrutura e realizar projetos turísticos

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 25 – Energia
25.01	Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios e contratar serviços de execução de instalações elétricas, urbanas e rurais.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 26 – Transportes
26.01	Construção e recuperação de estradas vicinais, bueiros, pontes, pontilhões, passagens molhadas e outras obras destinadas a melhorar o acesso rodoviário nas áreas urbana e



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

	rural.
26.02	Executar projetos para melhorar o trânsito e oferecer maior conforto à população e promover a construção, reforma e ampliação de terminais de rodoviário e sistema de sinalização urbana.

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2010

Nº da Ação	Função: 27 – Desporto e Lazer
27.01	Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no município.
27.02	Apoiar os eventos e torneios esportivos, fornecer materiais esportivos, adquirir móveis, máquinas e equipamentos e incentivar as equipes esportivas do município.
27.03	Construção, reforma e/ou ampliação de quadras esportivas, estádios, pista de Cooper, ciclismo e dos demais espaços esportivos existentes, adquirir bolas, redes, ternos esportivos, luvas, e outros itens, bem como promover a formação de monitores esportivos.
27.04	Implantar ações visando a valorização dos pontos turísticos do município.



JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL Nº 258/09

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2010

CÓPIA

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	41.619	39.826	0,062	45.687	41.837	0,065	50.163	43.958	0,068
Receitas Primárias (I)	41.017	39.251	0,061	45.028	41.234	0,064	49.443	43.326	0,067
Despesa Total	40.682	38.930	0,061	44.546	40.792	0,063	48.778	42.744	0,066
Despesas Primárias (II)	39.342	37.648	0,059	43.080	39.450	0,061	47.174	41.339	0,064
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.676	1.603	0,003	1.948	1.784	0,003	2.268	1.988	0,003
Resultado Nominal	-938	-897	-0,001	0	0	0,000	0	0	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.856	1.776	0,003	640	586	0,001	182	160	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,000	0	0	0,000	0	0	0,000

Notas:

- 1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2006 foi R\$ 55.504.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco
- 2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2007 e 2008 decorre da aplicação dos percentuais 5,90% e 6,80%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM/IBGE, conforme publicação no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- 3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2006*	5,10%	55.504.900
2007*	5,90%	58.779.689
2008*	6,80%	62.776.708
2009**	2,00%	64.032.242
2010**	4,50%	66.913.693
2011**	5,00%	70.259.378
2012**	5,00%	73.772.347

*Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM e IBGE

** Projeção do PIB de 2009 a 2012 extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2010 da União

- 4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2010	2011	2012
PIB real (crescimento % anual)	4,5	5,0	5,0
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,5	4,5	4,5

- 5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2010
Valor Corrente / 1,0450

2011
Valor Corrente / 1,0920

2012
Valor Corrente / 1,1412

CÓPIA

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	Realizado 2007	Realizado 2008	Projetado 2009
RECEITAS CORRENTES	30.767	36.824	35.856
Receita Tributária	812	942	961
Receitas de Contribuições	699	1.290	1.316
Receita Patrimonial	159	325	332
Aplicações Financeiras	139	325	332
Outras Receitas Patrimoniais	20	0	0
Receita de Serviços	113	146	149
Transferências Correntes	28.624	33.142	32.100
Cota-Parte do FPM	11.813	14.735	13.345
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.343	5.199	5.303
Outras Transferências Correntes	12.468	13.208	13.452
Outras Receitas Correntes	360	979	999
Receita da Dívida Ativa	36	76	78
Demais Receitas	324	903	921
RECEITA DE CAPITAL	170	380	1.020
Operações de Créditos	0	0	200
Alienação de Bens	10	0	20
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	160	380	800
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	30.937	37.204	36.876

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	39.179	43.015	47.238
Receita Tributária	1.143	1.366	1.633
Receitas de Contribuições	1.434	1.570	1.720
Receita Patrimonial	361	396	433
Aplicações Financeiras	361	396	433
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	162	178	195
Transferências Correntes	34.989	38.313	41.953
Cota-Parte do FPM	14.546	15.928	17.441
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.780	6.329	6.931
Outras Transferências Correntes	14.663	16.056	17.581
Outras Receitas Correntes	1.088	1.192	1.305
Receita da Dívida Ativa	92	110	132
Demais Receitas	996	1.082	1.173
RECEITA DE CAPITAL	2.440	2.672	2.925
Operações de Créditos	218	239	261
Alienação de Bens	22	24	26
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	2.200	2.409	2.638
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	41.619	45.687	50.163

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB Estadual e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

CÓPIA

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	812	-
2008	942	16,01%
2009	961	2,00%
2010	1.143	19,00%
2011	1.366	19,50%
2012	1.633	19,50%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	36	-
2008	76	111,11%
2009	78	2,00%
2010	92	19,00%
2011	110	19,50%
2012	132	19,50%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2009 a 2012.

2 - As projeções para 2010, 2011 e 2012 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2010, 2011 e 2012 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00% e 5,00%, sendo estimados no crescimento do PIB Nacional, divulgado pela LDO da União para 2010.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	11.813	-
2008	14.735	24,74%
2009	13.345	-9,43%
2010	14.546	9,00%
2011	15.928	9,50%
2012	17.441	9,50%

CÓPIA

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	4.343	-
2008	5.199	19,71%
2009	5.303	2,00%
2010	5.780	9,00%
2011	6.329	9,50%
2012	6.931	9,50%

Nota:

1 - As projeções para 2010, 2011 e 2012 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2010, 2011 e 2012 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00% e 5,00%, sendo estimados no crescimento do PIB Nacional, divulgado pela LDO da União para 2010.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	360	-
2008	979	171,94%
2009	999	2,00%
2010	1.088	9,00%
2011	1.192	9,50%
2012	1.305	9,50%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	170	-
2008	380	123,53%
2009	1.020	168,42%
2010	2.440	139,20%
2011	2.672	9,50%
2012	2.925	9,50%

Notas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2010, 2011 e 2012 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

CÓPIA

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2007	Realizada 2008	Projetada 2009
DESPESAS CORRENTES	27.786	32.311	31.496
Pessoal e Encargos Sociais	17.378	20.225	19.200
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	10.408	12.086	12.296
DESPESAS DE CAPITAL	1.664	2.769	3.700
Investimentos	831	1.667	2.500
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	833	1.102	1.200
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	359
TOTAL	29.450	35.080	35.555

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	36.174	39.609	43.370
Pessoal e Encargos Sociais	20.550	22.502	24.640
Juros e Encargos da Dívida	124	134	146
Outras Despesas Correntes	15.500	16.973	18.585
DESPESAS DE CAPITAL	4.116	4.507	4.935
Investimentos	2.900	3.176	3.477
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	1.216	1.331	1.458
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	392	430	472
TOTAL	40.682	44.546	48.778

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2010 a 2012 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2010, 2011 e 2012 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,00% e 5,00%, sendo estimados no crescimento do PIB Nacional, divulgado pela LDO da União para 2010.

CÓPIA

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	17.378	-
2008	20.225	16,38%
2009	19.200	-5,07%
2010	20.550	7,03%
2011	22.502	9,50%
2012	24.640	9,50%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	0	-
2008	0	-
2009	0	-
2010	124	-
2011	134	8,00%
2012	146	8,63%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil, que projetou em junho de 2008 as seguintes taxas: 10,21%, 10,07% e 9,99% para os exercícios de 2010, 2011 e 2012.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2007	0	-
2008	0	-
2009	359	-
2010	392	9,27%
2011	430	9,79%
2012	472	9,82%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.

CÓPIA

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	30.767	36.824	35.856	39.179	43.015	47.238
Receita Tributária	812	942	961	1.143	1.366	1.633
Receitas de Contribuições	699	1.290	1.316	1.434	1.570	1.720
Receita Patrimonial	159	325	332	361	396	433
Aplicações Financeiras (II)	139	325	332	361	396	433
Outras Receitas Patrimoniais	20	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	113	146	149	162	178	195
Transferências Correntes	28.624	33.142	32.100	34.989	38.313	41.953
Outras Receitas Correntes	360	979	999	1.088	1.192	1.305
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	30.628	36.499	35.524	38.817	42.619	46.805
RECEITA DE CAPITAL (IV)	170	380	1.020	2.440	2.672	2.925
Operações de Créditos (V)	0	0	200	218	239	261
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	10	0	20	22	24	26
Transferências de Capital	160	380	800	2.200	2.409	2.638
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	160	380	800	2.200	2.409	2.638
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	30.788	36.879	36.324	41.017	45.028	49.443
DESPESAS CORRENTES (X)	27.786	32.311	31.496	36.174	39.609	43.370
Pessoal e Encargos Sociais	17.378	20.225	19.200	20.550	22.502	24.640
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	124	134	146
Outras Despesas Correntes	10.408	12.086	12.296	15.500	16.973	18.585
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	27.786	32.311	31.496	36.050	39.475	43.225
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.664	2.769	3.700	4.116	4.507	4.935
Investimentos	831	1.667	2.500	2.900	3.176	3.477
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	833	1.102	1.200	1.216	1.331	1.458
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	831	1.667	2.500	2.900	3.176	3.477
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	359	392	430	472
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	28.617	33.978	34.355	39.342	43.080	47.174
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	2.171	2.901	1.970	1.676	1.948	2.268

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da Portaria n.º 577, de 15 de outubro de 2008, expedida pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

CÓPIA

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhar						
ESPECIFICAÇÃO	2007 (b)	2008 (c)	2009 (d)	2010 (e)	2011 (f)	2012 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.206	4.287	3.071	1.856	640	1
DEDUÇÕES (II)	367	1.296	2.134	2.326	2.525	2.7
Ativo Financeiro	1.541	2.464	3.249	3.395	3.548	3.7
Haveres Financeiros	1.261	24	32	33	35	
(-) Restos a Pagar Processados	2.435	1.192	1.147	1.102	1.057	1.0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.839	2.991	938	0	0	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	1.839	2.991	938	0	0	
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-638	1.152	-2.053	-938	0	

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela ST Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2006.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009	2010	2011	2012
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.206	4.287	3.071	1.856	640	182
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	2.206	4.287	3.071	1.856	640	182
DEDUÇÕES (II)	367	1.296	2.134	2.326	2.525	2.732
Ativo Disponível	1.541	2.464	3.249	3.395	3.548	3.708
Haveres Financeiros	1.261	24	32	33	35	36
(-) Restos a Pagar Processados	2.435	1.192	1.147	1.102	1.057	1.012
DCL (III) = (I-II)	1.839	2.991	938	0	0	0

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2007	2008	2009	2010	2011	2012
INSS	1.190	2.699	1.869	1.038	208	0
FGTS	51	0	0	0	0	0
CEF	0	260	177	95	12	0
COMPESA	439	353	284	214	145	75
CELPE	3	796	581	365	150	0
TELEMAR	0		0	0	0	0
PRECATÓRIOS	179	179	161	143	125	107
OUTRAS DÍVIDAS	344		0	0	0	0
TOTAIS	2.206	4.287	3.071	1.856	640	182

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2009 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa de 2008

2.464

Realizável de 2008

24

(=) Ativo Financeiro de 2008

2.488

(-) Restos a Pagar

1.192

(=) Saldo Financeiro de 2008

1.296

(+) Resultado Primário provável para 2009

1.970

(=) Saldo Financeiro projetado para 2009

3.266

(+) Restos a pagar pagos até abril de 2009

15

(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2009

3.281

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2010

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB*	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	32.268	0,051	37.204	0,059	4.936	15,30
Receitas Primárias (I)	31.983	0,051	36.879	0,059	4.896	15,31
Despesa Total	31.194	0,050	35.080	0,056	3.886	12,46
Despesas Primárias (II)	30.638	0,049	33.978	0,054	3.340	10,90
Resultado Primário (I-II)	1.345	0,002	2.901	0,005	1.556	115,69
Resultado Nominal	-322	-0,001	1.152	0,002	1.474	(457,76)
Dívida Pública Consolidada	1.748	0,003	4.287	0,007	2.539	145,25
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	2.991	0,005	2.991	-

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2008	62.776.708

Tabela 4 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	30.937	37.204	20,257	36.876	-0,883	41.619	12,862	45.687	9,775	50.163	9,799
Receitas Primárias (I)	30.788	36.879	19,784	36.324	-1,505	41.017	12,920	45.028	9,779	49.443	9,803
Despesa Total	29.450	35.080	19,117	35.555	1,353	40.682	14,420	44.546	9,498	48.778	9,500
Despesas Primárias (II)	28.617	33.978	18,734	34.355	1,108	39.342	14,517	43.080	9,503	47.174	9,503
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.171	2.901	1,050	1.970	-2,613	1.676	-1,596	1.948	0,276	2.268	0,300
Resultado Nominal	-638	1.152	-280,564	-2.053	-278,239	-938	-54,333	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	2.206	4.287	94,334	3.071	-28,358	1.856	-39,584	640	-65,519	182	-71,498
Dívida Consolidada Líquida	1.839	2.991	62,643	938	-68,650	0	-100,000	0	0,000	0	0,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	27.903	33.555	20,257	36.876	9,896	37.537	1,792	41.206	9,775	45.243	9,799
Receitas Primárias (I)	27.768	33.262	19,784	36.324	9,206	36.994	1,845	40.612	9,779	44.593	9,803
Despesa Total	26.562	31.639	19,117	35.555	12,374	36.692	3,198	40.177	9,498	43.994	9,500
Despesas Primárias (II)	25.810	30.645	18,734	34.355	12,103	35.483	3,285	38.855	9,503	42.548	9,503
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.958	2.616	1,050	1.970	-2,897	1.751	-1,440	1.757	0,276	2.046	0,300
Resultado Nominal	-575	1.039	-280,564	-2.053	-297,621	-846	-58,812	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	1.990	3.867	94,334	3.071	-20,568	1.674	-45,509	577	-65,519	164	-71,498
Dívida Consolidada Líquida	1.659	2.698	62,643	938	-65,240	0	-	0	-	0	-

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2007	2008	2009*	2010*	2011*	2012*
4,36	6,1	4,5	4,5	4,5	4,5

Fonte: LDO 2010 da União, IBGE e Base de Dados do Portal Brasil ®

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgada pela LDO 2010 da União

2007 - Valor Corrente X 1,1087

2008 - Valor Corrente X 1,0450

2009 - Valor Corrente

2010 - Valor Corrente X 1,0450

2011 - Valor Corrente X 1,0920

2012 - Valor Corrente X 1,1412

CÓPIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-15.610	100	9.617	100	6.596	100
TOTAL	-15.610	100	9.617	100	6.596	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-18.196	100	90	100	-183	100
TOTAL	-18.196	100	90	100	-183	100

Nota:

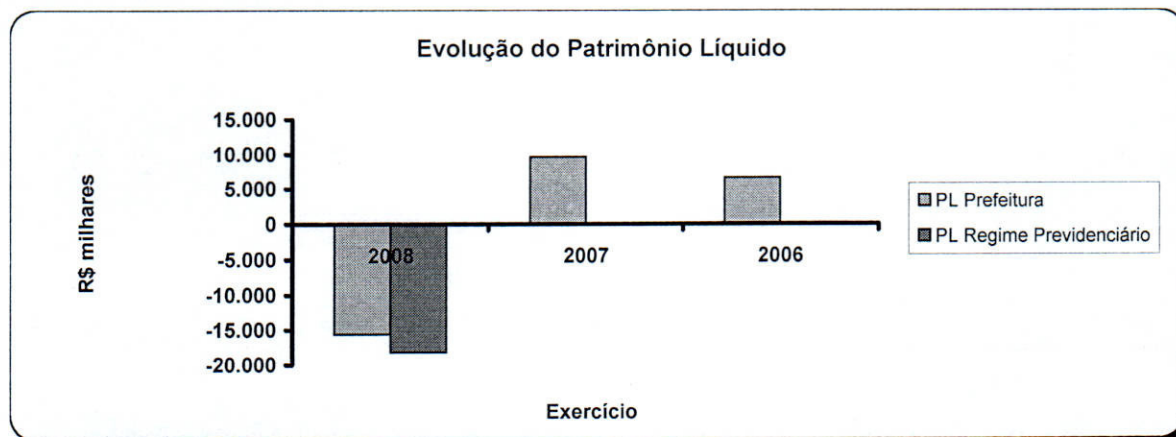


Tabela 6 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

CÓPIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	0	10	15
Alienação de Bens Móveis	0	10	15
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	9	10	6
DESPESAS DE CAPITAL	9	10	6
Investimentos	9	10	6
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(g)=(Ia-IIId)+(IIIh)	(h)=(Ib-Ile)+(IIIi)	(i)=(Ic-If)
VALOR (III)	0	9	9

CÓPIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISRECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	401	433	443
RECEITAS CORRENTES	401	433	443
Receitas de Contribuições	372	413	418
Pessoal Civil	372	413	418
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	29	20	25
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	371	452	575
RECEITAS CORRENTES	371	452	575
Receitas de Contribuições	371	452	575
Patronal	371	452	575
Pessoal Civil	371	452	575
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	772	885	1.018

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	814	859	977
ADMINISTRAÇÃO	114	95	95
Despesas Correntes	114	95	93
Despesas de Capital	0	0	2
PREVIDÊNCIA	700	764	882
Pessoal Civil	588	764	784
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	112	0	98
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	112	0	98
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	814	859	977
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-42	26	41

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0

CÓPIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2010

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2008	1.036.986,44	1.084.624,75	(47.638,31)	156.923,40
2009	1.184.842,61	1.145.625,16	39.217,45	196.140,85
2010	1.294.281,51	1.184.467,31	109.814,20	305.955,05
2011	1.415.901,32	1.248.204,31	167.697,01	473.652,06
2012	1.543.290,00	1.336.094,57	207.195,43	680.847,49
2013	1.696.410,34	1.440.062,29	256.348,05	937.195,54
2014	1.843.049,30	1.560.438,36	282.610,94	1.219.806,48
2015	1.969.795,46	1.642.217,62	327.577,84	1.547.384,32
2016	2.152.756,85	1.789.107,70	363.649,15	1.911.033,47
2017	2.289.407,16	1.890.190,51	399.216,65	2.310.250,12
2018	2.403.281,22	1.980.586,86	422.694,36	2.732.944,48
2019	2.549.873,81	2.074.355,20	475.518,61	3.208.463,09
2020	2.708.617,51	2.163.745,64	544.871,87	3.753.334,96
2021	2.772.724,33	2.518.989,63	253.734,70	4.007.069,66
2022	2.994.958,63	2.739.972,58	254.986,05	4.262.055,71
2023	3.149.446,93	2.934.803,18	214.643,75	4.476.699,46
2024	3.265.344,91	3.094.631,50	170.713,41	4.647.412,87
2025	3.392.888,93	3.168.657,73	224.231,20	4.871.644,07
2026	3.394.464,12	3.494.099,40	(99.635,28)	4.772.008,79
2027	3.533.985,27	3.776.480,82	(242.495,55)	4.529.513,24
2028	3.632.692,92	3.964.093,74	(331.400,82)	4.198.112,42
2029	3.742.674,12	4.026.132,94	(283.458,82)	3.914.653,60
2030	3.817.716,78	4.092.600,93	(274.884,15)	3.639.769,45
2031	3.822.926,96	4.202.595,63	(379.668,67)	3.260.100,78
2032	3.895.951,88	4.247.630,34	(351.678,46)	2.908.422,32
2033	3.946.847,66	4.293.879,75	(347.032,09)	2.561.390,23
2034	4.004.239,17	4.324.252,74	(320.013,57)	2.241.376,66
2035	4.079.027,31	4.304.536,09	(225.508,78)	2.015.867,88
2036	4.147.722,21	4.272.936,60	(125.214,39)	1.890.653,49
2037	4.193.229,28	4.235.050,60	(41.821,32)	1.848.832,17
2038	4.197.413,77	4.232.679,88	(35.266,11)	1.813.566,06
2039	4.210.121,39	4.266.082,38	(55.960,99)	1.757.605,07
2040	4.329.823,25	4.282.605,98	47.217,27	1.804.822,34
2041	4.404.867,23	4.226.875,89	177.991,34	1.982.813,68

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2044	4.443.538,38	4.112.779,80	330.758,58	2.947.496,69
2045	4.274.860,02	4.244.376,05	30.483,97	2.977.980,66
2046	4.419.181,21	4.204.467,15	214.714,06	3.192.694,72
2047	4.325.396,52	4.222.231,76	103.164,76	3.295.859,48
2048	4.381.004,16	4.171.466,77	209.537,39	3.505.396,87
2049	4.333.033,84	4.132.416,92	200.616,92	3.706.013,79
2050	4.345.409,67	4.090.217,00	255.192,67	3.961.206,46
2051	4.298.163,66	4.108.161,88	190.001,78	4.151.208,24
2052	4.278.357,85	4.080.651,39	197.706,46	4.348.914,70
2053	4.249.208,13	4.039.827,52	209.380,61	4.558.295,31
2054	4.251.674,15	3.974.159,05	277.515,10	4.835.810,41
2055	4.032.211,46	4.123.354,42	(91.142,96)	4.744.667,45
2056	4.154.857,96	4.180.442,26	(25.584,30)	4.719.083,15
2057	4.113.028,03	4.172.086,10	(59.058,07)	4.660.025,08
2058	4.065.450,71	4.197.317,31	(131.866,60)	4.528.158,48
2059	4.055.683,06	4.206.439,69	(150.756,63)	4.377.401,85
2060	4.047.605,28	4.197.117,11	(149.511,83)	4.227.890,02
2061	4.062.395,77	4.090.933,38	(28.537,61)	4.199.352,41
2062	4.013.502,59	4.046.831,58	(33.328,99)	4.166.023,42
2063	4.000.845,91	4.055.538,25	(54.692,34)	4.111.331,08
2064	3.994.157,75	3.982.128,64	12.029,11	4.123.360,19
2065	3.925.664,69	3.974.126,01	(48.461,32)	4.074.898,87
2066	3.979.459,68	3.929.305,55	50.154,13	4.125.053,00
2067	3.958.291,56	3.902.428,33	55.863,23	4.180.916,23
2068	3.970.657,84	3.949.668,85	20.988,99	4.201.905,22
2069	3.972.183,86	4.097.110,94	(124.927,08)	4.076.978,14
2070	3.971.633,83	4.073.057,42	(101.423,59)	3.975.554,55
2071	3.977.881,69	4.028.388,96	(50.507,27)	3.925.047,28
2072	3.949.804,62	4.065.618,40	(115.813,78)	3.809.233,50
2073	3.932.835,71	4.022.045,57	(89.209,86)	3.720.023,64
2074	3.954.369,24	3.993.272,40	(38.903,16)	3.681.120,48
2075	3.949.985,43	3.984.546,42	(34.560,99)	3.646.559,49
2076	3.951.961,97	3.927.854,50	24.107,47	3.670.666,96
2077	3.962.679,40	3.835.892,34	126.787,06	3.797.454,02
2078	3.959.919,23	3.827.070,29	132.848,94	3.930.302,96
2079	3.984.538,75	3.833.694,11	150.844,64	4.081.147,60
2080	3.982.640,17	3.804.309,31	178.330,86	4.259.478,46
2081	3.996.154,85	3.778.915,11	217.239,74	4.476.718,20
2082	3.997.039,44	3.754.291,36	242.748,08	4.719.466,28

CÓPIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2010	2011	2012	
TOTAL						-

Nota:

1- As Projeções desta LDO não consideram compensação para Renúncia de Receita. Eventual concessão de benefício fiscal, nos termos do art. 36, Parágrafo Único desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, será objeto de estudo de impacto orçamentário e financeiro, com indicação da fonte de compensação de receita, no decorrer do exercício.

CÓPIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

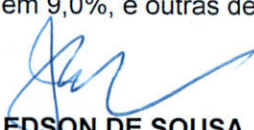
R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto para 2010
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

Nota:

1 - Foi considerado, para 2010, aumento de receita de até 9,00%, resultante de projeção de inflação de 4,50% e crescimento do PIB Estadual de 4,50%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

2 - A margem de expansão das despesas de pessoal foi estimada em 9,0%, e outras despesas correntes, foi estimada em 4,5%.


JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL Nº. 258/2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

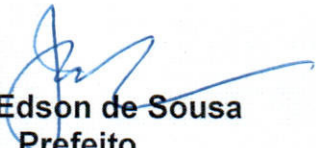
CÓPIA

ARF (LRF, Art. 4º § 3º)

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de: a) Retorno do crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais; b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações); c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO. 2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário. 3. Incremento da dívida previdenciária, decorrente de levantamentos feitos com base nas contribuições dos últimos 05 (cinco) anos em confronto com os valores das competências respectivas, em favor do INSS e do RPPS, que impliquem na assunção de novos débitos. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado. c. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2010, em decorrência de resposta		1. Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência, como fonte de recursos para reforço de dotações orçamentárias; 2. Realocação e redução de despesas discricionárias.	Pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE: Secretaria de finanças do município


José Edson de Sousa
Prefeito